



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO E A UNIÃO DE FREGUESIAS N.º SR.ª DA VILA, N.º
SR.ª DO BISPO E SILVEIRAS**
(Legislação aplicável: Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

Protocolo n.º PT 032/2024/GAF
(Cabimento n.º 2319/2024 – Compromisso n.º 3195/2024)

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO PARA O REFEITÓRIO ESCOLAR
DA EB1 N.º 2 DE MONTEMOR-O-NOVO – ESCOLA CONDE FERREIRA**

Considerando que:

Uma das atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, cfr. n.º 1 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação;

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, desempenhando um papel decisivo na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações e, dada a sua proximidade e o profundo conhecimento das realidades e dinâmicas do seu quotidiano, essa especial relação de proximidade confere-lhes uma posição privilegiada nessa sua missão;

Nem sempre dispõem de meios suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cabal cumprimento das suas atribuições e competências, in casu, *“aquisição de equipamentos de Ar Condicionado para o Escola Básica n.º2 de Montemor-o-Novo – Escola Conde Ferreira”*;

Nos termos das alíneas a) e j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Entre

O Município de Montemor-o-Novo, pessoa coletiva n.º 506609553, neste ato devidamente representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, titular do cartão de cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED], com domicílio profissional no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe

são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A **União de Freguesias Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras**, pessoa coletiva nº 510838308, neste ato devidamente representada pelo Sr. Presidente da União de Freguesias N.ª Sr.ª da Vila, N.ª Sr.ª do Bispo e Silveiras, António Joaquim da Silva Danado, titular do cartão de cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED], e com domicílio profissional no Largo Professor Dr. Banha de Andrade, 7050-335, Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que teve por base as deliberações de assembleia municipal de 27/09/2024 e de câmara municipal de 24/07/2024 que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1ª **(Objeto)**

O presente protocolo define os termos e condições de colaboração entre as Partes com vista à aquisição de equipamentos de ar condicionado a instalar no Refeitório Escolar da Escola Básica nº2 de Montemor-o-Novo – Escola Conde Ferreira, propriedade da primeira outorgante e essencial para um melhor funcionamento das instalações, assim como para um melhor conforto de todos os intervenientes.

Cláusula 2ª **(Regime de comparticipação financeira)**

No âmbito do presente Protocolo, o primeiro outorgante compromete-se a transferir para a segunda outorgante a comparticipação constante da cláusula terceira deste protocolo que corresponde a uma comparticipação de **100%** do orçamento por esta enviado.

Cláusula 3ª **(Apoio financeiro)**

A comparticipação financeira no valor de **2 253,82€** (dois mil duzentos e cinquenta e três euros e oitenta e dois cêntimos) será transferida após conclusão da obra e apresentação dos comprovativos de pagamento da despesa efetuada.

Cláusula 4ª
(Cabimento)

A assunção da despesa tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 2018-A-3 das Grandes Opções do Plano e rubrica 0102 08050102 do orçamento do Município para o ano de 2024, tendo o compromisso desta despesa sido efetuado em 30/09/2024 com o seguinte nº sequencial 3195/2024.

Cláusula 5ª
(Natureza do Protocolo)

Os contraentes reconhecem a natureza administrativa do presente Protocolo, nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Município os poderes previstos no artigo 302º do mesmo Código, obrigando-se desde já a segunda outorgante a facilitar e contribuir para esse controlo e acompanhamento, designadamente, fornecendo todas as informações solicitadas para esse efeito.

Cláusula 6ª
(Modificações e Obrigações comuns)

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, mediante adenda com as alterações a introduzir, as quais passam a fazer parte integrante do protocolo.

Cláusula 7ª
(Vigência e Publicidade)

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, produzindo efeitos após a sua assinatura e será publicitado na página web do Município, no endereço www.cm-montemornovo.pt, nos termos e para os efeitos do previsto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto.

Face ao seu valor este protocolo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do preceituado no nº 2 do artigo 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto na sua atual redação, impendendo sobre os outorgantes uma obrigação genérica de colaboração e informação mútua sobre tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente protocolo e atuar diligentemente na prossecução dos seus fins.

Arquivo os seguintes documentos válidos à data do protocolo:
Comprovativo de situação contributiva regularizada perante a segurança social – declaração emitida a 01/10/2024, com a validade de 6 meses;

Comprovativo de situação tributária regularizada perante a autoridade tributária – certidão emitida a 01/10/2024, com a validade de 6 meses;

Assinado no edifício dos Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, a 04/10/2024, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Câmara Municipal de
Montemor-o-Novo



(Olímpio Manuel Vidigal Galvão)

O Presidente da União de Freguesias
Vila, Bispo e Silveiras



(António Joaquim da Silva Dado)